



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 06/2026

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Anchieta, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, bem como criar os componentes locais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelecendo diretrizes, instrumentos e instâncias de participação e coordenação voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada.

Em vista da complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O Projeto de Lei encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que inclui a alimentação entre os direitos sociais fundamentais, bem como nos arts. 23, II e X, e 30, I e II, da Constituição, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para atuar de forma cooperativa na implementação de políticas públicas voltadas à redução da pobreza e à promoção do bem-estar social.

No plano infraconstitucional, a matéria se harmoniza com a Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e prevê a integração de Estados e Municípios ao sistema por meio da organização de estruturas institucionais próprias, incluindo conselhos, conferências e câmaras intersetoriais. O projeto ora analisado segue essa diretriz normativa ao prever a criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instrumentos de governança e participação social já consagrados na política nacional do setor.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor normas que tratem da organização administrativa e da implementação de políticas públicas no âmbito da administração municipal. Nesse sentido, a criação e vinculação de órgãos colegiados consultivos e de coordenação, bem como a definição de diretrizes para a execução de políticas públicas, inserem-se no campo da gestão administrativa do Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

No que se refere ao conteúdo material da proposta, observa-se que a instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a estruturação de mecanismos de planejamento, participação social e articulação intersetorial contribuem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social. Ademais, o projeto não cria despesas obrigatórias específicas nem estabelece obrigações financeiras imediatas ao Município, limitando-se a estruturar diretrizes e instâncias de gestão que deverão ser implementadas conforme as previsões orçamentárias próprias e os instrumentos de planejamento governamental.

Por fim, ressalta-se apenas a existência de pequena inconsistência material na Mensagem que acompanha o projeto, na qual se faz referência a reajuste de vencimentos de servidores, matéria estranha ao objeto da proposição. Trata-se, contudo, de erro meramente formal, que não compromete o conteúdo normativo do projeto de lei, podendo ser sanado administrativamente sem prejuízo de sua tramitação.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição, razão pela qual o projeto reúne condições jurídicas para regular tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Comissão de Direitos Humanos e Minorias



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei em análise trata da instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, voltada à promoção do direito humano à alimentação adequada. A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a alimentação como direito social fundamental, impondo ao Poder Público o dever de formular e implementar políticas que assegurem condições dignas de acesso a alimentos adequados e saudáveis, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade social.

A proposta também se alinha aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional, especialmente no âmbito do sistema das Nações Unidas, que reconhece o direito à alimentação adequada como componente essencial da dignidade humana e condição indispensável para o pleno exercício de outros direitos fundamentais, como saúde, educação e desenvolvimento social. Nesse contexto, políticas públicas estruturadas de segurança alimentar constituem instrumentos relevantes de efetivação dos direitos humanos no âmbito local.

A criação de instâncias de participação social, como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Conferência Municipal, fortalece os mecanismos democráticos de controle social e de construção coletiva das políticas públicas, ampliando a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à superação da insegurança alimentar.

Assim, sob a ótica dos direitos humanos, a proposição contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana, para a redução das desigualdades sociais e para a consolidação de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à alimentação adequada no âmbito do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Direitos Humanos e Minorias manifestam-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por não vislumbrarem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade em sua tramitação, bem como por reconhecerem que a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada e à promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Vereadores da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO

Presidente

WALLACE MIRANDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 13/03/2026 19:49

Checksum: 3946823142DB570EBE8B6C19ADD60AE0F02A70647A4D8B016E1C8091E7758DC8

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 16/03/2026 09:32

Checksum: 17EF2B9DF8EB61F6688F136B39064183212240ED8AEAB38957C0E71611D84E47

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 17/03/2026 07:12

Checksum: 743F15C12B4110EC8210267F88D3E6FF63BCF3490B4ADF3E0643B49637EBA80C

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 17/03/2026 11:52

Checksum: D0C9CF3C6465EF42256612FFABC979D01CC99B5C355C572F095EED94A2E18F01

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 17/03/2026 16:29

Checksum: 4DD921AAB1573F8D555315706D06FCF89227577686B1B7CCF0E985A3CD7C0FC9

